LEI N $^{\circ}$ 209/2016 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

"ESTABELECE OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE SALGADINHO-PB PARA LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1° DE JANEIRO DE 2017 ATE O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, do Município de Salgadinho Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de N° 209/2016 de 29 Setembro de 2016.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1° Esta Lei Regulamenta a fixação da remuneração que perceberão os vereadores do município de Salgadinho, Estado da Paraíba no quadriênio 2017/2020.
- Art. 2° A remuneração dos agentes políticos do Poder Legislativo municipal, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso a qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto da forma de parte fixa e variável, conforme redação do artigo 39 § 4° da Constituição Federal.
- Art. 3° Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por Lei especifica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores púbicos municipais, observando os índices do artigo 37, "X" da Constituição Federal.
- Art. 4° Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o agente político, que comprovar as despesas essências com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus a reposição das despesas que efetivamente tenha realizado a título de ressarcimento de despesas, desde que haja previsibilidade na Lei Orçamentaria Anual.
- Art. 5°- Os dispêndio com as remunerações dos agentes políticos da Câmara municipal, inclusive com suas respectivas contribuições previdenciárias, deverão ser contabilizados para se apurar os limites com gastos com pessoal, observando o disposto no artigo 19 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, como também do § 1° do art. 29-A da Constituição Federal, inclusive com a nova redação da Emenda Constitucional n° 58/2009.

CAPITULO II

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS DO LEGISLATIVO

- Art. 6°- Os Vereadores receberão a título de remuneração mensal, pelo exercício de suas atividades parlamentares na Legislatura 2017/2020, os subsídios no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), iniciando a partir de primeiro de janeiro de 2017 com subsídios de acordo o Duodécimo da Câmara Municipal sendo regulamentado por Decreto Legislativo.
- Art. 7°- O Presidente enquanto ocupar este cargo receberá a título de remuneração mensal, o valor do subsidio do vereador mais 50% (cinquenta por cento) de representação, pelo desempenho de suas atividades parlamentares da gestão.
- Art. 8°- Será observado, para o pagamento dos subsídios dos Vereadores, não apenas o limite previsto no artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como também, observar-se-á o limite total dos gastos com pessoal previstos na Legislação Federal, com redação do artigo 18°, § 2°, concomitantemente com o artigo 19 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, em consonância com o § 1° do Art. 29-A da Constituição Federal, dada a nova redação da Emenda Constituição n° 58/2009.
- Art. 9° Dos valores referentes aos gastos com pessoal, será deduzida a parcela inerente aos dispêndios com o pagamento dos servidores da Câmara Municipal e a parcela alusiva a quitação das contribuições previdenciárias, sendo então apurada a parcela destinada aos gastos com os subsídios dos Vereadores, sendo estes divididos de forma isonômica, observando-se os limites de remuneração de que trata a carta Magna.
- Art. 10°- Só fará jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões, salvo nos casos previstos no artigo 21, inciso II, §2° concomitantemente com o § 3° da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 11° A ausência injustificada as sessões ordinárias será sancionada com o desconto no valor dos subsídios com quantia igual e não superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada sessão que o Vereador deixar de comparecer.
- Art. 12° A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constarão verba e dotação própria no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2017 e seguinte.
- Art. 13° Esta Lei entra em vigor na data de 1° de janeiro de 2017.
- Art. 14°- Revogam-se as disposições em contrário, que dispunham da remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Gabinete da Prefeita Municipal de Salgadinho-PB, em 29 de setembro de 2016.